

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2009

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 06/04/2009 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07/04/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3865/2009

Lei nº 3.913, de 08 de abril de 2009.

Projeto de Lei nº 47/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3913 DE 08 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 07 (sete) parcelas mensais, os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

	MENSAL	TOTAL
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 4.285,72	R\$ 30.000,04
Centro de Est. e Proj. para o Bem-Estar do Menor.....	R\$ 3.957,15	R\$ 27.700,05
Total.....	R\$ 8.242,87	R\$ 57.700,09

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350-43.00-12.361.2001-2041.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em 02 (duas) parcelas mensais, o valor que segue discriminado, referente a verba municipal:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

	MENSAL	TOTAL
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350-43.00-12.361.2001-2041.

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/138/2009 - je

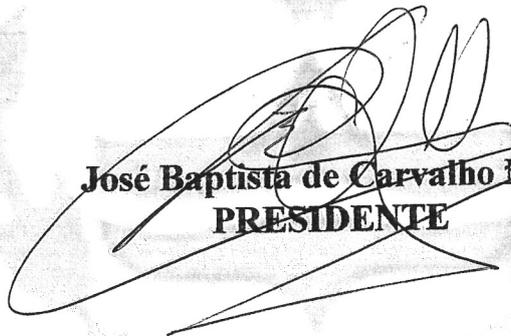
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária realizada dia 06/04 p.p., o Projeto de Lei nº 47/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3865/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3865/2009

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em 07 (sete) parcelas mensais, os valores que seguem discriminados, referentes a verba municipal:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

	MENSAL	TOTAL
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 4.285,72	R\$ 30.000,04
Centro de Est. e Proj. para o Bem-Estar do Menor.....	R\$ 3.957,15	R\$ 27.700,05
Total.....	R\$ 8.242,87	R\$ 57.700,09

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350-43.00-12.361.2001-2041.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em 02 (duas) parcelas mensais, o valor que segue discriminado, referente a verba municipal:

SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

	MENSAL	TOTAL
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.02.00-3350-43.00-12.361.2001-2041.

Art. 3º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

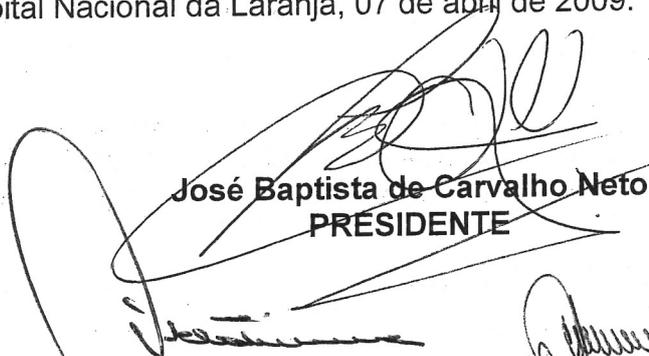
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 47/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Rogério Barbosa

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 47/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.

Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

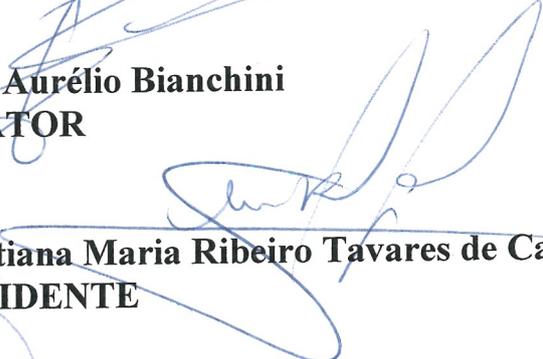
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 47/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

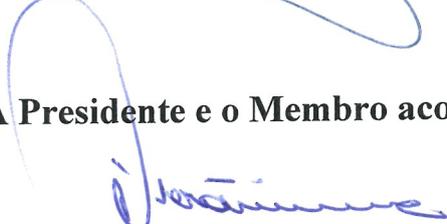
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade.....
.....

Sala das Comissões, 06 de abril de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047/2009. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere a presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos (vide os incisos dos parágrafos dos artigos 1º e 2º do projeto) a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de abril de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2009.
OEP/396/2009/na

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária para aprovação em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 40/2009, que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Sem outro particular, enviamos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 17430/2009
DATA: 06/04/2009 HORA: 08:45:57
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/396/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
José Baptista de Carvalho Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



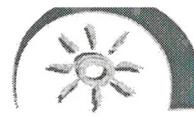


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 47 /2009.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

João Batista Bianchini , Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em 07 (sete) parcelas mensais**, cada qual em valor conforme segue discriminado, **valores estes, referentes a verba municipal:**

§ 1º - SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

	MENSAL	TOTAL
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 4.285,72	R\$ 30.000,04
Centro de Est. e Proj. p/o Bem Estar do Menor	R\$ 3.957,15	R\$ 27.700,05
Total	R\$ 8.242,87	R\$ 57.700,09

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2041.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, **em 02 (duas) parcelas mensais**, **valor este, referente a verba municipal:**

§ 1º - SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL

	MENSAL	TOTAL
Centro Assist. Esp. Do Calvário ao Céu	R\$ 1.750,00	R\$ 3.500,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.02.00-3350.43.00-12.361.2001-2041.

ART.3º - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 4º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de abril de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal



APROVADO EM 06/04/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

/ VOTOS CONTRÁRIOS

/ ABSTENÇÕES

/ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE